



LEI Nº 831/2010

Altera a Lei nº 762/09, de 29 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Simões Filho, criando a Secretaria Municipal Extraordinária de Governo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Inciso III do Artigo 46 da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal Extraordinária de Governo, Órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com finalidade de coordenar as relações institucionais com os poderes constituídos, as atividades de administração geral, bem como a formalização e edição de atos oficiais, competindo-lhe:

- a) Coordenar e acompanhar as relações institucionais com a Câmara de Vereadores, sociedade civil e esferas do Governo Municipal, Estadual e Federal;
- b) Monitorar político-institucionalmente as Ações do Governo;
- c) Acompanhar a implementação do Programa de Governo;
- d) Emitir e controlar a documentação oficial da administração municipal em articulação com a área jurídica da Prefeitura, visando a confecção e tramitação de Leis, Decretos, Mensagens, Portarias, dentre outros instrumentos;
- e) Gerenciar o arquivo do Gabinete;
- f) Organizar a agenda oficial unificada do Governo e do Prefeito;
- g) Recepcionar, realizar a triagem, despacho e emissão de correspondências oficiais do gabinete;
- h) Coordenar as atividades relativas ao Serviço de Cerimonial da Prefeitura;



- i) Promover o atendimento ao público e as instituições públicas e privadas;
- j) Promover os meios necessários ao apoio logístico do Gabinete;
- k) Exercer outras competências correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações integrantes da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, passam a integrar à estrutura administrativa da Secretaria Municipal Extraordinária de Governo, na forma desta Lei.

Art. 2º - A Coordenadoria de Ações Institucionais e suas Gerências de Editoração do Diário Oficial do Município e Gerência de Controle e Publicação, e a Coordenadoria de Modernização Administrativa e Informática e suas Gerências de Modernização Administrativa e de Informática, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo e Administração passam a integrar à estrutura administrativa da Secretaria Municipal Extraordinária de Governo.

Art. 3º A Secretaria Municipal Extraordinária de Governo, compreende os seguintes Órgãos:

3.1 - Secretaria Municipal Extraordinária de Governo

3.1.1. Coordenadoria Central de Licitação Municipal

3.1.1.1. Gerência de Atualização e Aperfeiçoamento em Licitação

3.1.1.2. Gerência de Execução e Fiscalização de Licitação

3.1.2. Coordenadoria de Ações Institucionais

3.1.2.1. Gerência de Editoração do Diário Oficial do Município

3.1.2.2. Gerência de Controle e Publicação

3.1.3. Coordenadoria de Modernização Administrativa e Informática

3.1.3.1. Gerência de Modernização Administrativa

3.1.3.2. Gerência de Informática

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de Provimentos Temporários da Secretaria Municipal Extraordinária de Governo, a que se refere o caput deste Artigo, são, provenientes do remanejamento do Quadro de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

funcionários já existente, oriundos do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Governo e Administração, criados pela Lei nº 762/09.

NOMECLATURA DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	A. P.	01
CHEFE DE GABINETE	DAS-2A	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS-2B	05
COORDENADOR I	DAS-2B	03
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	DAS-2B	01
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3	05
GERENTE	DAS-5	06
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PREFEITO	DAS-5	01
SECRETÁRIA EXECUTIVA	DAS-5	01
ASSISTENTE	DAS-6	02
COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO I	DAI-3	10
COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO II	DAI-4	10
SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	DAI-4	01
TOTAL		47

Art. 4º - Fica extinto o Cargo de Provimento de Temporário de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, Símbolo DAS-1.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo e Administração – SEGAD, passa a denominar-se de **Secretaria Municipal de Administração – SEAD**.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação específica prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2010.

José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito Municipal